

**ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Processo Administrativo PROCON****Autuação nº:** 0134.14.001205-2**Reclamado:** Arminda Rosanea Quirino Athadeu - ME

Aos 13 dias do mês de setembro de 2017, às 14h04min horas, nas dependências da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga/MG, perante o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, foi lavrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça *Dr. Igor Augusto de Medeiros Provinciali*, doravante denominado COMPROMITENTE, e

**ARMINDA ROSANEA QUIRINO ATHADEU - ME**, nome fantasia de AÇOUGUE CARNE VERDE, inscrito no CNPJ nº 102735870001-66, com sede na Avenida Maria Catarina Cimini, nº 17, Bairro Centro, em Caratinga/MG, neste ato representado por sua proprietária **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ATHADEU**, brasileiro, comerciante, portadora do documento de identidade M-2.596.664, 436.022.076-68, filha de Aurélio Athadeu e Maria da Penha e Santos Athadeu, nos seguintes termos:

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA-MG**  
Olegário Maciel, nº 143, sala 707, Centro, CEP 35300-365, Telefone (33) 3321-1255

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (Lei federal nº 8.078/90, art. 18, §6º, inciso II);

**CONSIDERANDO** que é prática infrativa colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Decreto federal nº 2.181/97, artigo 12, inciso IX, "a");

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a defesa de interesses difusos (art. 129, III da CF e 82, I do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal nº 8.078/90, art. 4º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO demonstrou interesse em regularizar sua atividade e adequar seu estabelecimento às exigências legais;

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA-MG**  
Olegário Maciel, nº 143, sala 707, Centro, CEP 35300-365, Telefone (33) 3321-1255

---

RESOLVEM ADITAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com objetivo de adequar, o fornecedor, às normas legais que regem a sua atividade econômica, nas quais se encontram as condições exigidas para o transporte e comercialização de carnes e produtos de origem animal e seus derivados, dentre outras, nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (art. 18, § 6º), do Decreto nº 2.181, de 20/03/97, da Lei Estadual nº 12.728/97, do Decreto 38.691/97, e da legislação complementar, inclusive municipal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O COMPROMISSÁRIO, objetivando adequar sua conduta às exigências legais compromete-se, no que se refere ao PRODUTO comercializado, a:

a) não mais vender e/ou comercializar qualquer tipo de produto desprovido de indicações obrigatórias em sua rotulagem, como lote, data de fabricação e validade do produto (CDC, art. 6º, III; art. 18, caput; art. 31 e 39; Decreto nº 2181/97, art. 12, IX, art. 13, I);

b) não mais colocar no mercado de consumo produtos cárneos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, CDC);

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O COMPROMISSÁRIO, em relação às INFORMAÇÕES que devem ser asseguradas ao consumidor, compromete-se a:



**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA-MG**

Olegário Maciel, nº 143, sala 707, Centro, CEP 35300-365, Telefone (33) 3321-1255

a) disponibilizar exemplar do Código de Defesa do Consumidor no estabelecimento comercial para consulta dos clientes e afixar placa em local visível informando sobre a existência do mesmo (Lei estadual nº 14.788

b) afixar em local visível, cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que o consumidor conheça os compromissos firmados.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A obrigação prevista nas cláusulas primeira e segunda deverão ser cumpridas no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do presente;

**Parágrafo primeiro:** O compromissário deverá comprovar nos autos a adequação às normas, fazendo juntar ao feito documentos ou fotografias que comprovem o integral cumprimento do acordado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O Compromissário se obriga a apresentar ao Ministério Público o Alvará de funcionamento da Prefeitura local, o laudo de vistoria da Vigilância Sanitária e o Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, todos válidos, no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA QUINTA.** O COMPROMISSÁRIO fica ciente, desde já, de que o Ministério Público determinará nova fiscalização para averiguar o cumprimento do acordo.

**Parágrafo primeiro:** Caso seja constatada a reincidência das infrações ou a confirmação de novas irregularidades, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á às penalidades administrativas previstas em lei, além da aplicação de multa, podendo haver, inclusive, a interdição total ou parcial do estabelecimento e sua atividade.

**Parágrafo segundo:** A interdição do estabelecimento poderá ser efetivada através da suspensão do Alvará de Funcionamento, ou outra medida administrativa correlata.

**CLÁUSULA SEXTA.** A celebração do presente termo de ajustamento de conduta suspende o curso do processo administrativo, que somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo e, a seguir, remetido à Junta Recursal do Procon- MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

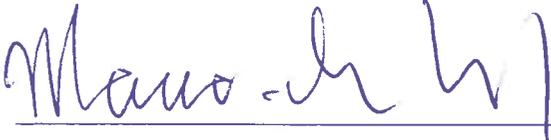
**CLÁUSULA SÉTIMA.** O descumprimento de qualquer condição estipulada neste termo ensejará o retorno à tramitação normal para fins de decisão administrativa.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, das quais uma é fornecida à COMPROMISSÁRIA, nesse ato, para os mesmos fins de direito.

Caratinga, 13 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Igor Augusto de Medeiros Provinciali**

*Promotor de Justiça*

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ATHADEU**

*Representante Legal*

Parágrafo segundo. A interdição do estabelecimento poderá ser elevada à suspensão de suspensão de funcionamento, ou outra medida administrativa constante.

**CLÁUSULA SEXTA.** A celebração do presente termo de ajustamento de conduta suspende o curso do processo administrativo, que somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo e, a seguir, ficando a Junta do curso no Procon - MG para conhecimento e, se for o caso, registro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste termo ensejará a exclusão e a contratação normal por meio de licitação.

É por estarem assim acordadas, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, das quais uma é destinada a LEI Nº 9.782/1998, para ser entregue aos autos.

Caratinga, 13 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Promotor de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ATHAYDE  
Responsável Legal

